



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2022, que dispõe sobre a divulgação do símbolo adequado e padronizado que representa a pessoa idosa, em placas utilizadas nos espaços públicos e privados no âmbito do município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A finalidade do presente Projeto de Lei é adequar o símbolo que atualmente representa a pessoa idosa, em placas utilizadas em espaços e logradouros públicos e privados no âmbito do município de Santo André. Atualmente, as placas de identificação da prioridade retratam uma imagem pejorativa da população com mais de sessenta anos, com as costas intensamente curvadas e uma bengala nas mãos, supondo erroneamente uma total incapacidade. O símbolo utilizado atualmente é quase onipresente, e sinaliza situações em que é definida a prioridade para esta parcela da população, como assentos de ônibus, filas de supermercados, vagas de estacionamento etc.

O novo símbolo foi selecionado depois de uma intensa campanha alavancada pela internet e redes sociais, objetivando a mudança do pictograma do idoso no Brasil. A luta foi para substituir o atual símbolo, completamente ultrapassado, por algo mais moderno e adequado à realidade atual desta população cada vez mais ativa, de forma que se sintam representados pelas placas que devem simbolizar seus direitos, e não mais constrangidos pela forma como têm sido retratados. Além da simbologia atual não refletir de fato a realidade hoje vivenciada pela população com mais de sessenta anos, ela ainda contribui de forma negativa na manutenção da autoestima, podendo estimular atitudes de preconceito ou discriminação contra estes indivíduos, em razão unicamente de sua idade mais avançada.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2022.
AUTOR: Vereador RENATINHO DO CONSELHO - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 1º Nas placas utilizadas nos espaços públicos e privados no âmbito do município de Santo André, fica determinada a divulgação do símbolo adequado e padronizado, conforme o Anexo I.

Art. 2º Nos espaços públicos ou privados do município de Santo André, onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá haver a substituição pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

ANEXO I



ANEXO II





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de outubro de 2022

Ver. Renatinho do Conselho
VEREADOR

